

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.425, DE 2020

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para inserir dispositivos sobre a inclusão de ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu*, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 3.425, de 2020 a seguinte redação:

'Art. 1º

"Art. 3º-A As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, deverão adotar medidas para admissão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação *stricto sensu*, como políticas de ações afirmativas.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino superior deverão implementar políticas de indução ao acesso a programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, a partir do aproveitamento de vagas não ocupadas, abertura de inscrições para alunos especiais matriculados em disciplinas isoladas ou outros meios, dirigidas a outros grupos que necessitem de atenção especial. "

.....(NR) '



JUSTIFICAÇÃO

Após a Portaria Normativa n. 13, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação, as Universidades Federais passaram a aprovar políticas de ações afirmativas institucionais para todos os programas de pós-graduação. Segundo o documento “Política de ações afirmativas na Pós-Graduação” da Universidade Federal de São Carlos¹, referente ao ano de 2020, “ a Universidade Federal do ABC publicou em 2016 edital com reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais com 30% de reserva para candidatos autodeclarados negros ou indígenas, sendo que passam pelas mesmas etapas e notas do processo seletivo. ”

Ainda segundo o mesmo documento, a UNICAMP tinha três programas de pós-graduação com reserva de vagas. O Programa de Pós-Graduação em História, reservando 25% das vagas a candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas e uma vaga adicional para pessoas com deficiência. O Programa de Pós-Graduação em Economia estabeleceu no edital de 2017, para ingresso em 2018, 3 vagas para mestrado e doutorado para candidatos autodeclarados negros cumprindo as mesmas etapas previstas para a ampla concorrência. No Programa de Pós-Graduação em Educação foram reservadas 10 vagas para indígenas, 10 vagas para pessoas com deficiência e 35% do total de vagas regulares para pessoas autodeclaradas negras (subtraindo-se as vagas destinadas a indígenas e pessoas com deficiência).

Na USP, o edital para ingresso em 2018 no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social estabeleceu reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência, sendo distinto o processo seletivo para o preenchimento dessas vagas.

A UFSCar tem quatro programas de pós-graduação com sistema de reserva de vagas implantados: PPGEd Sorocaba, com reserva de até 30 vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), para indígenas e pessoas com deficiência distribuídas por linhas de pesquisa; o

¹ <https://www.propg.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/gestao-do-conhecimento/normas/politica-de-acoes-affirmativas.pdf> Acesso em abril de 2023.



* C D 2 3 6 8 4 6 0 0 4 2 0 0 *

Programa de Pós-Graduação em Geografia, também do campus de Sorocaba, estabeleceu em 2017 reserva de até 12 vagas para pretos e pardos e indígenas, distribuídas por linhas de pesquisa; o PPGE-São Carlos estabeleceu uma vaga em reserva para pessoas com deficiência. A reserva para negros (pretos e pardos) e indígena foi implantada de forma progressiva até alcançar 35%. O Programa de Pós-Graduação em Sociologia reservou até 50% das vagas para candidatos autodeclarados negros ou candidatos que tenham cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino, havendo acréscimo de notas bônus nas médias finais.

Pelo exposto, nota-se que cada instituição estabeleceu a proposta de cotas para admissão nos programas de pós-graduação de acordo com a realidade local. Esta emenda visa deixar a critério da instituição a medida que irá adotar para admissão dos grupos já estabelecidos na Portaria n. 13, bem como a definição de outros grupos que necessitem de atenção especial no caso de matrícula em disciplinas isoladas.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado



* C D 2 3 6 8 4 6 0 0 4 2 0 0 *

